DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 667 ALAGOINHA - 29 DE OUTUBRO DE 2026 - PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

.

GABINETE DO PREFEITO — ALAGOINHA PREFEITURA

LEI nº 856/2026

Autoria: Vereador Rafael Francisco

Alagoinha, 27 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 07 DO LOTEAMENTO MORADA NOVA III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominada **Rua Maria José da Silva,** a rua projetada 07 no Loteamento Morada Nova III, deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 857/2026
Autoria: Vereador Rafael Francisco

Alagoinha, 27 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE O TREVO QUE LIGA À IGREJA DO SÍTIO RIBEIRO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Denominado **Benedito Sabino de Souza,** a via pública localizada no Sitio Ribeiro Grande, neste Município de Alagoinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

Alírio Claudino de Pontes Filho
Prefeito Constitucional

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 858/2026
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 27 de outubro de 2026.

Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 549, de 18 de fevereiro de 2019, para reduzir a contraprestação devida na cessão de direitos decorrentes da outorga para exploração do serviço de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei Municipal nº 549, de 18 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 28. É proibido o aluguel, o arrendamento, a subpermissão ou qualquer forma de exploração da outorga ou da licença de táxi por pessoa que não esteja regularmente reconhecida pelo Município.
§ 1º É admitida a cessão dos direitos decorrentes da outorga, com sub-rogação do cessionário nos mesmos termos e condições da outorga original e pelo prazo remanescente, desde que:
I - o cessionário comprove o atendimento de todos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal para a exploração do serviço;
II - seja instaurado procedimento administrativo e reconhecida formalmente a substituição do titular pelo órgão municipal competente;
III - sejam mantidas a regularidade da documentação, a continuidade da prestação do serviço e as condições da outorga original; e
IV - seja recolhida aos cofres municipais contraprestação administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor declarado no instrumento de cessão.
§ 2º A contraprestação prevista no inciso IV do § 1º possui natureza não tributária, será recolhida exclusivamente por documento oficial de arrecadação e não substitui a taxa de licenciamento, vistoria e fiscalização prevista na legislação tributária municipal.
§ 3º O Município poderá exigir documentos que comprovem o valor e a regularidade da cessão, assegurados ao interessado o contraditório, a motivação da decisão e a proteção de seus dados pessoais.
§ 4º O reconhecimento da substituição do titular constitui ato vinculado quando atendidos os requisitos legais, vedada a cobrança direta em dinheiro por agente ou servidor público." (NR)

Art. 2º Os pedidos de cessão protocolados e ainda não decididos na data de entrada em vigor desta Lei serão analisados conforme a nova redação do art. 28, aplicando-se o percentual de 10% (dez por cento).

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO PREFEITO ALAGOINHA PREFEITURA

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o procedimento administrativo, os documentos indispensáveis, a forma de recolhimento e os mecanismos de controle, sem aumentar o percentual estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha/PB, em 27 de outubro de 2026.

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO ALAGOINHA PREFEITURA

LEI nº 859/2026
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 27 de outubro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 0017 1008 Aquisição de Ambulâncias e Outros Veículos para a Saúde
Fonte: 17100000 Transferência Especial dos Estados
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 500.000,00

Total 500.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha/PB, em 27 de outubro de 2026.

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

LEI nº 860/2026
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 27 de outubro de 2026.

Estabelece gratuidade do preço público pela utilização de espaço na feira livre municipal por feirante pessoa natural regularmente cadastrado e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada ao feirante pessoa natural regularmente cadastrado no Município de Alagoinha a gratuidade do preço público pela utilização de uma única banca, banco, balcão, barraca, módulo ou espaço equivalente na feira livre municipal.

§ 1º A gratuidade prevista no caput:

I - limita-se a uma unidade ou espaço por beneficiário;

II - exige o exercício pessoal e habitual da atividade pelo feirante, admitido o auxílio de integrantes do núcleo familiar ou de colaborador regularmente identificado;

III - não se aplica a pessoa jurídica, rede empresarial, intermediário, sublocatário ou titular que explore mais de uma unidade ou espaço; e

IV - não alcança serviços extraordinários e facultativos individualmente solicitados, consumo de água ou energia medido de forma exclusiva, coleta de resíduos especiais nem danos causados ao patrimônio público.

Art. 2º A gratuidade não dispensa:

I - o cadastro e sua atualização periódica;

II - a autorização municipal para utilização do espaço;

III - o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, limpeza, acessibilidade, posturas e organização da feira; e

IV - o pagamento de tributo ou penalidade decorrente de fato distinto da simples utilização do espaço, quando legalmente devido.

Art. 3º A autorização de uso do espaço é pessoal, precária e intransferível, não gera propriedade, direito adquirido à localização, indenização ou preferência absoluta e não poderá ser vendida, alugada, cedida ou utilizada por terceiro não autorizado.

Parágrafo único. O Município poderá remanejar espaços por motivo de segurança, acessibilidade, organização, obras, eventos ou interesse público, mediante comunicação ao feirante sempre que possível.

Art. 4º O benefício será suspenso ou cancelado, assegurados notificação e direito de defesa, quando houver:

I - cessão, aluguel, venda ou exploração irregular do espaço;

II - falsidade ou omissão relevante no cadastro;

III - abandono injustificado, conforme período definido em regulamento;

IV - utilização de mais de uma unidade ou espaço em desacordo com esta Lei; ou

V - descumprimento reiterado das normas municipais após orientação e oportunidade de regularização, salvo risco imediato à saúde ou à segurança.

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

Art. 5º O Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos beneficiários e regulamentará os procedimentos de inscrição, renovação, identificação, distribuição e fiscalização dos espaços.

Parágrafo único. A implementação da gratuidade será precedida de estimativa do impacto sobre a receita não tributária, quando existente, e observará o planejamento orçamentário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha/PB, em 27 de outubro de 2026.

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL SOBRE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
DECRETO Nº 14/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DISPÕE SOBRE SUA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a legislação educacional aplicável,
CONSIDERANDO os arts. 30, inciso VI, 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, relativos à atuação municipal na educação, à garantia do direito de aprender e à proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 11, 12, 14, 26, 29, 31 e 34, relativos às atribuições municipais, à organização escolar, ao currículo, à educação infantil e à ampliação da jornada no ensino fundamental;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as normas aplicáveis à sua execução;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e o Plano Municipal de Educação vigente;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral;

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta municipal com planejamento, participação da comunidade escolar, acessibilidade e observância das competências administrativas e dos recursos legalmente disponíveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da gestão da rede municipal de ensino de Alagoinha, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a orientar a implantação, a organização e a expansão qualificada da jornada escolar nas unidades públicas mantidas pelo Município.
§ 1º A Política abrange a educação infantil e o ensino fundamental, respeitadas as especificidades das respectivas modalidades, as competências municipais e as normas do sistema de ensino.
§ 2º Sua execução ocorrerá no âmbito das estruturas administrativas existentes e das atribuições legalmente conferidas aos órgãos municipais, sem prejuízo das competências normativas do Conselho de Educação competente.
Art. 2º A implantação em cada unidade escolar dependerá da verificação de suas condições pedagógicas, administrativas e de funcionamento, observados os procedimentos do sistema de ensino.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação identificará, por ato próprio e nos limites de sua competência, as unidades, as etapas, as turmas, os horários e a capacidade de atendimento, com fundamento no planejamento de que trata o art. 11.
§ 2º A oferta poderá abranger todas as turmas da escola ou coexistir com turmas em jornada parcial, sem supressão indevida de vagas ou restrição de direitos das modalidades educacionais.

CAPÍTULO II
DAS CONCEPÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – educação integral: concepção que reconhece o estudante como sujeito de direitos e articula experiências de aprendizagem, cuidado e convivência para seu desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e político;
II – educação em tempo integral: organização da jornada em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as regras de cada etapa.
Parágrafo único. A concepção de educação integral orienta as práticas da rede municipal, inclusive nas turmas em jornada parcial, sem que estas sejam consideradas matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política observará os seguintes princípios:
I – educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
II – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
III – respeito aos ritmos de desenvolvimento e às diferenças, com enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação;
IV – integração entre currículo, tempos, espaços e experiências educativas;
V – gestão democrática, escuta dos estudantes e participação das famílias e dos profissionais;
VI – valorização dos profissionais e formação continuada;
VII – proteção integral e articulação entre a escola e as políticas públicas do território.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política:

GABINETE DO PREFEITO ALAGOINHA PREFEITURA

I – promover o desenvolvimento integral e ampliar as oportunidades de aprendizagem;
II – fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, articuladas às experiências culturais, científicas, corporais e sociais;
III – assegurar acessibilidade e apoios necessários à participação de todos os estudantes;
IV – aproximar a escola, as famílias e os espaços educativos da comunidade;
V – ampliar gradualmente as matrículas em tempo integral com condições adequadas de atendimento;
VI – acompanhar a qualidade da oferta e reduzir desigualdades educacionais.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 6º A implantação da Política observará as seguintes diretrizes:
I – planejamento da expansão a partir das necessidades das comunidades e das condições de atendimento da rede;
II – organização da jornada vinculada a uma proposta pedagógica integrada, adequada a cada etapa e modalidade;
III – distribuição das vagas com critérios públicos de equidade e acompanhamento da permanência;
IV – eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes;
V – articulação entre condições de funcionamento, formação dos profissionais e planejamento curricular;
VI – participação da comunidade escolar na avaliação e no aperfeiçoamento da oferta.
Art. 7º A jornada será organizada de forma regular e pedagogicamente integrada, preferencialmente em turno único, sem sobreposição de horários e com superação progressiva da fragmentação entre turno e contraturno.
§ 1º A duração da jornada será expressa em horas de 60 (sessenta) minutos, distinguindo-se da duração de cada hora-aula.
§ 2º Os horários contemplarão atividades curriculares, alimentação, higiene, acolhimento, brincadeiras e descanso, conforme a etapa, as necessidades dos estudantes e a proposta pedagógica.

§ 3º O cômputo das atividades para carga horária, Censo Escolar e financiamento observará a legislação pertinente e os critérios de cada programa, sem duplicidade de registros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação organizará o registro da demanda e os procedimentos de matrícula, com divulgação acessível às famílias e atendimento presencial quando necessário.

§ 1º Quando a demanda superar as vagas, serão adotados critérios objetivos e previamente publicados de priorização, considerando vulnerabilidade socioeconômica e desigualdades territoriais, étnico-raciais e relacionadas à deficiência, observadas a legislação e as normas do sistema de ensino.

§ 2º A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá subsidiar a identificação da vulnerabilidade, sem impedir a análise de outras situações comprovadas.

§ 3º Serão divulgados o calendário, os procedimentos de desempate, a lista de espera e o canal de revisão, com proteção dos dados pessoais dos estudantes e das famílias.

§ 4º O planejamento buscará assegurar a continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados em tempo integral e sua transição entre etapas, observadas as condições da rede e o direito à educação.

Art. 9º A oferta assegurará aos estudantes da educação especial participação em igualdade de condições, com recursos de acessibilidade, adaptações pedagógicas, tecnologia assistiva e apoios necessários, conforme a legislação vigente.

§ 1º A matrícula não será condicionada à apresentação de laudo médico ou diagnóstico, e a deficiência não constituirá motivo de exclusão da jornada integral.

§ 2º O atendimento educacional especializado será articulado à jornada, de acordo com as necessidades do estudante e as normas vigentes, sem substituir a escolarização em classes comuns.

Art. 10. As escolas acompanharão a frequência e adotarão medidas de acolhimento, prevenção da infrequência e busca ativa, em diálogo com as famílias e, quando necessário, com os serviços de proteção social e garantia de direitos.

GABINETE DO PREFEITO ALAGOINHA PREFEITURA

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS E DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implantação e a expansão da oferta, com base em diagnóstico da rede e em Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O diagnóstico abrangerá matrículas, demanda, características dos territórios, frequência, aprendizagem, acessibilidade, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais e financiamento.

§ 2º O Plano de Expansão estabelecerá escolas e etapas priorizadas, metas, ações, responsáveis, cronograma, custos estimados e fontes de recursos, em conformidade com os planos de educação vigentes e as orientações nacionais aplicáveis.

§ 3º A definição das prioridades contará com a escuta das comunidades escolares e considerará as desigualdades de acesso e as condições de manutenção da oferta.

Art. 12. As ações estratégicas da Política serão desenvolvidas de forma articulada nos seguintes eixos:

I – planejamento da expansão e distribuição equitativa das matrículas;

II – desenvolvimento profissional e apoio à organização pedagógica;

III – materiais didáticos, acessibilidade e inovação nas práticas educativas;

IV – infraestrutura, alimentação, transporte e sustentabilidade financeira;

V – articulação intersetorial e integração com o território;

VI – monitoramento e avaliação participativa da oferta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação orientará a seleção e o uso de materiais e recursos pedagógicos acessíveis, adequados às etapas de ensino e aos contextos das escolas, e promoverá o compartilhamento das experiências desenvolvidas na rede.

Art. 13. A organização da oferta observará condições adequadas de segurança, acessibilidade, água potável, higiene, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e espaços de aprendizagem, convivência, brincadeira e descanso.

§ 1º A alimentação será planejada pela equipe responsável, de acordo com as necessidades nutricionais, o tempo de permanência e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
§ 2º O transporte escolar será organizado em horários e rotas compatíveis com o atendimento, observadas a segurança e a acessibilidade.
§ 3º O uso de espaços externos dependerá de planejamento pedagógico, acompanhamento dos estudantes e definição de responsabilidades, sem cobrança às famílias por atividades integrantes da oferta pública.
Art. 14. A atuação dos profissionais observará os cargos, os vínculos, as atribuições, as habilitações e as jornadas previstos na legislação municipal e educacional.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará a distribuição de pessoal e os tempos de planejamento coletivo, respeitados os direitos funcionais e as condições legais de exercício.
§ 2º Será promovida formação continuada sobre currículo integrado, desenvolvimento infantil, alfabetização, recomposição, inclusão, avaliação e proteção dos estudantes.
§ 3º Monitores e profissionais de apoio atuarão segundo suas atribuições e sob orientação pedagógica, sem substituir as funções docentes legalmente reservadas a profissionais habilitados.
Art. 15. A execução das ações utilizará as dotações orçamentárias existentes e os recursos legalmente destinados à educação, observadas as vinculações, as finalidades e as regras de aplicação e prestação de contas de cada fonte.
§ 1º Poderão ser utilizados recursos próprios, do Fundeb e de transferências federais e estaduais, nos limites e nas condições previstos na legislação.
§ 2º A expansão será precedida da análise dos custos de implantação e manutenção, com compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
§ 3º As providências que dependerem de autorização legislativa ou de abertura de crédito observarão os procedimentos legais próprios.
Art. 16. A articulação intersetorial buscará integrar a atuação da educação aos serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas presentes no território, respeitadas as atribuições de cada área.

GABINETE DO PREFEITO ALAGOINHA PREFEITURA

Parágrafo único. As ações conjuntas deverão identificar os serviços e espaços disponíveis, os responsáveis pelo acompanhamento e os encaminhamentos necessários à proteção dos estudantes e à ampliação das oportunidades educativas.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento semestral da oferta e elaborará relatório anual, considerando matrículas, equidade, frequência, aprendizagem, inclusão, condições de funcionamento, formação dos profissionais e execução das ações.
§ 1º As escolas contribuirão com registros e autoavaliação institucional participativa, observadas as orientações da Secretaria e as normas nacionais.
§ 2º Os resultados serão apresentados às instâncias de acompanhamento e divulgados em dados agregados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 3º As conclusões orientarão ajustes pedagógicos e administrativos e a atualização do Plano de Expansão.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais:
I – coordenar o planejamento e prestar apoio técnico e pedagógico às escolas;
II – orientar a revisão dos instrumentos escolares e a organização da matrícula e da jornada;
III – acompanhar as condições de atendimento e a execução do Plano de Expansão;
IV – articular ações com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais serviços do território;
V – promover a participação da comunidade e manter registros da execução;
VI – adotar os procedimentos de pactuação, declaração e comprovação exigidos pelos programas de apoio, quando houver adesão municipal.

Parágrafo único. A coordenação técnica será exercida por equipe da estrutura existente, mediante designação administrativa, sem criação de órgão ou cargo por este Decreto.

Art. 19. A Política será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as atribuições legais desse órgão e as normas do sistema de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação instruirá o processo administrativo com este Decreto, os documentos de planejamento disponíveis e a manifestação do Conselho, observados os prazos e os procedimentos nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO ACOMPANHAMENTO COLEGIADO

Art. 20. A participação social e o acompanhamento colegiado da Política serão promovidos por meio dos conselhos e das demais instâncias existentes, com escuta de estudantes, famílias, profissionais e representantes das comunidades atendidas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará reuniões de trabalho para apresentar o planejamento, analisar as condições de oferta e acompanhar os resultados, com registro das contribuições e dos encaminhamentos.

§ 2º A atuação das instâncias de participação e controle social respeitará suas competências legais e não substituirá a apreciação da Política pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A participação dos estudantes será adequada à idade, às formas de comunicação e às necessidades de acessibilidade, assegurando condições para que expressem suas percepções sobre a experiência escolar.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21. O currículo observará a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo adotado pelo sistema de

GABINETE DO PREFEITO ALAGOINHA PREFEITURA

ensino e as normas locais aplicáveis, integrando a formação comum e a parte diversificada.

§ 1º A matriz curricular será organizada pela rede e pelas unidades escolares, segundo suas competências, com objetivos de aprendizagem, tempos e atividades articulados.

§ 2º A ampliação da jornada não se limitará à repetição de aulas ou de exercícios e deverá diversificar as experiências educativas dos estudantes.

Art. 22. Na educação infantil, o cuidado e a educação serão indissociáveis, tendo como eixos as interações e a brincadeira, em respeito aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências.

Parágrafo único. A organização dos tempos assegurará acolhimento, alimentação, higiene e repouso adequados às crianças, sem antecipação de exigências próprias do ensino fundamental.

Art. 23. No ensino fundamental, as atividades articularão os componentes curriculares às experiências de leitura, escrita, matemática, investigação científica, artes, cultura, esporte, educação ambiental, patrimônio, relações étnico-raciais e cultura digital, de acordo com a faixa etária e o contexto escolar.

Parágrafo único. As ações de alfabetização e recomposição serão orientadas pela avaliação pedagógica e integradas ao planejamento da turma, com acompanhamento dos avanços e das necessidades de cada estudante.

Art. 24. As escolas deverão revisar, de forma participativa, o projeto político-pedagógico e o regimento escolar para explicitar a organização da jornada, do currículo, dos espaços, dos apoios à inclusão e da avaliação, observadas as normas e as instâncias de aprovação do sistema de ensino.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, formativa e adequada à etapa, com registros que orientem o planejamento e o diálogo com as famílias.

§ 1º Na educação infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental.

§ 2º Os resultados de avaliações externas poderão apoiar a análise da oferta no ensino fundamental, sem constituir seu único critério de qualidade.

GABINETE DO PREFEITO ALAGOINHA PREFEITURA

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 26. Compete às unidades escolares, no âmbito de suas atribuições e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação:
I – contribuir com o diagnóstico da demanda, das condições de atendimento e das necessidades pedagógicas da comunidade escolar;
II – organizar as ações da jornada integral no projeto político-pedagógico, observadas as normas do sistema de ensino;
III – elaborar o planejamento das atividades, dos espaços e dos recursos necessários à oferta;
IV – acompanhar a frequência, a participação e a aprendizagem, mantendo os registros escolares atualizados;
V – orientar e acolher as famílias e articular os encaminhamentos necessários com os serviços da rede de proteção;
VI – realizar a autoavaliação institucional com participação da comunidade e encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A equipe gestora e a coordenação pedagógica acompanharão a execução das ações e promoverão o planejamento coletivo dos profissionais, respeitadas as funções e as jornadas legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações operacionais no âmbito de sua competência, observadas as normas do Conselho de Educação competente.
Art. 28. Este Decreto não cria cargos, empregos, funções remuneradas, gratificações ou benefícios, não altera planos de carreira e não autoriza contratação ou despesa em desacordo com a legislação vigente.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 29/10/2026 11:41:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO ALAGOINHA PREFEITURA

DECRETO Nº 13/2026, de 27 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo, no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2026 (quarta-feira), nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2026 (quarta) é data alusiva ao dia dos funcionários públicos.
CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal.
DECRETA:
Art. 1º Ponto facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º EXCETO para os Serviços Essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos, como os de Limpeza Pública, Emergenciais de Saúde, bem como para os servidores do Sistema Autônomo de Abastecimento de Água (SAAE), o qual segundo convenção iram transferir o feriado para o dia 30 de outubro (sexta feira).
Art. 3º No dia 29 de outubro de 2026 (quinta-feira) o expediente voltará ao normal para os demais servidores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

ALAGOINHA
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, em 27 de outubro de 2026.

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

CNPJ nº 02.090.303/0001-78

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB

Às 9:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede do Instituto de Previdência de Alagoinha (IPEMA), situada à rua Jaime Eloy Cavalcanti, nº 10, centro, reunindo-se por convocação extraordinária os membros dos Conselhos Municipal de Previdência e do Comitê de Investimento. Verificada o quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Presidente do CMP e representante do Poder Executivo Municipal, Sr. José Félix de Brito, e estando presentes os membros: Sr. Ricardo Braz da Silveira, representante dos servidores ativos e membro do Comitê de Investimento, a Sra. Maria de Fátima Rodrigues Barbosa, representante dos Servidores Inativo, bem como o presidente diretor do IPEMA, Sr. Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior que é membro do Comitê de Investimento e o Sr. Petronilson Firmino de Andrade Júnior, membro do Comitê de Investimento. O presidente do Conselho de Previdência abriu a reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a palavra ao Presidente do IPEMA, o Sr. Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior, o qual explicou que o motivo da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Municipal de Previdência juntamente com o COI – Comitê de Investimento, é demonstrar através da análise e orientação realizada pela Empresa Matias & Leitão (LEMA) o remanejamento dos fundos de investimentos, para que haja um rendimento maior dos recursos aplicados, e, para isso, solicitou um estudo e proposta sobre o tema. Tal iniciativa foi motivada pela crescente diminuição do Patrimônio do IPEMA que em Dezembro de 2025 contava com R$ 21.249.883,65 (vinte e milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta

e três reais e sessenta e cinco centavos), e em setembro de 2026, o saldo em conta do Instituto caiu para R$ 19.395.501,24 (dezenove milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais e vinte e quatro centavos), ou seja, uma queda no Patrimônio de R$ 1.854.382,41 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos). Na sequência, o Presidente do IPEMA, Sr. Paulo Gildo, falou que embora essa queda seja impactada pela falta do repasse dos parcelamentos, dos Aportes e também pelo atraso das obrigações mensais, tendo a contrapartida o aumento do pagamento de folha com os benefícios, este Instituto precisa, através dos recursos investidos, dar uma alavancada em suas aplicações. Dito isto, o Presidente do IPEMA, distribuiu entre os Conselheiros a análise realizada pela Empresa LEMA, o qual monstra as movimentações financeiras envolvendo aplicações e resgates dos fundos de investimentos do IPEMA, que podem dar o retorno de rendimentos que o RPPS busca para um melhor desempenho de seus recursos. Entre elas estão o resgate dos fundos de investimento BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI e BRADESCO IRFM-1TP FI RF, que juntos somam um total a resgatar de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões). Este mesmo valor devendo ser aplicado nos BNB SOBERADO FI RENDA FIXA e BNB IRFM-1 TP FI RF. Os membros dos Conselhos discutiram sobre o assunto, o qual foi apresentado pormenorizado em seus aspectos e cenários econômicos, resolveram APROVAR os resgates e aplicações, conforme sugerido. O Conselho solicitou que ficasse registrado a tabela contendo a movimentação dos resgates e aplicações, bem como fosse anexado a presente ata o estudo realizado. Logo em seguida foi feito a cópia da tabela com os investimentos e valores propostos para melhor lisura.

RESGATES

CNPJ	Fundo	Valor R$*
11.484.558/0001-06	BRADESCO IRF-M 1 TP FI RF	R$ 1.121.409,58
03.399.411/0001-90	BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	R$ 3.878.590,42
TOTAL		**R$ 5.000.000,00**

APLICAÇÕES

CNPJ	Fundo	Valor R$*
30.568.193/0001-42	BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	R$ 3.800.000,00
35.816.816/0001-72	BNB IRF-M 1 TP FI RF	R$ 1.200.000
TOTAL		**R$ 5.000.000,00**

*Valores totais com base no fechamento da carteira em setembro de 2026.

Na sequência o Sr. Paulo Gildo destacou que os valores apresentados na tabela

conforme está discriminado, e que os resgates irão ser realizados conforme os saldos do dia, pois eles sofrem alterações devido aos acréscimos de rendimentos ou a diminuição de possíveis resgates realizados para pagamento de obrigações do Instituto ao longo do mês corrente. Em seguida, passou a palavra ao presidente do Conselho, que não havendo mais nada a tratar, finalizou a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Previdência e a 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos.

Eu, JOSÉ FELIX DE BRITO, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho de Previdência.

JOSÉ FELIX DE BRITO
Presidente CMP
Representante do Poder Executivo Municipal

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
Presidente Diretora IPEMA e Presidente do Comitê de Investimento

PAULO RICARDO BRAZ DA SILVEIRA
Representante dos Servidores Ativos e Conselheiro do Comitê de Investimento

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES BARBOSA
Representante dos Servidores Inativos.

PETRONILSON FIRMINO DE ANDRADE JÚNIOR
Representante da Prefeitura Municipal de Alagoinha junto ao Comitê de Investimento

IPEMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PB
CNPJ nº 02.090.303/0001-78

PORTARIA Nº 08/2026

Alagoinha, 01 de outubro de 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 39, incisos III e IV, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 18 de maio de 2022, e de acordo com o Processo Administrativo nº. 08/2026

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, com proventos integrais, à servidora **LEANIA SOARES DA SILVA SILVEIRA**, portadora do CPF XXX.114.924-XX, matrícula nº. 0391, ocupante do cargo de Professor E, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com base no **art. 40, § 1º, III, da CF/88 (redação da EC nº 103/19) c/c art. 20, incisos III e IV, e §§ 3º, incisos I e II, 4º, I a III, e 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR:46774289487
Assinado de forma digital por PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR:46774289487
Dados: 2026.11.04 09:36:30 -03'00'

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE/IPEMA

RUA JAIME ELOY CAVALCANTI, 10, CENTRO, ALAGOINHA-PB, CEP 58.390-000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA